



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

De acordo com a alínea o) do nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração, entre:

Município de Porto de Mós, NIPC 505.586.401, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º1 de artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**.

Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós, NIPC 501.225.420, com domicílio na Rua Francisco Serra Frazão, na vila e concelho de Porto de Mós, representada neste ato, pelo Senhor Provedor Dr. José Carlos Vieira Ramos, outorgando em nome desta no uso dos poderes conferidos pela Ata n.º 220, datada de 03 de novembro de 2010, adiante designada como **segunda outorgante**.

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) para apoiar as obras da Unidade de Cuidados Continuados executadas pela segunda outorgante.

Cláusula 2ª

Deliberação

A atribuição da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é efectuada por deliberação da câmara de 06 de março de 2014.

Cláusula 3ª

Supervisão do Investimento

A segunda outorgante depois de concluído o investimento deve comunicar esse facto ao primeiro outorgante, o qual confirmará o mesmo através de um Técnico nomeado para o efeito.

Cláusula 4ª

Comprovativo da Despesa

O montante referido na cláusula anterior é atribuído por referência ao documento justificativo da despesa, o qual se encontra arquivado na Subunidade Orgânica de Contabilidade.

Cláusula 5ª
Publicidade do Apoio

A segunda outorgante deverá referenciar o apoio concedido pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6ª
Período de Vigência

O presente protocolo vigorará apenas até à data da entrega do montante referido na cláusula primeira.

Cláusula 7ª
Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas que sejam suscitadas pela interpretação do presente protocolo serão devidamente analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas duas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Porto de Mós, 10 de Março de 2014.

O Primeiro Outorgante



Município de Porto de Mós
(João Salgueiro)

A Segunda Outorgante



Santa Casa da Misericórdia de Porto de Mós
(Dr. José Carlos Vieira Ramos)